



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE**

PARECER ÚNICO N° 66/2024 **Data da vistoria:** 06/09/2023

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril
PA CODEMA: 16.412/2022
SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
PARCIAL

FASE DO LICENCIAMENTO: Declaração de não passível com supressão de maciço florestal corretiva e regularização de árvores isoladas nativas vivas na área de reserva legal averbada

EMPREENDEDOR: Aguinaldo Gonçalves Xavier

CPF: ***.625.246-** **INSC. ESTADUAL:**

EMPREENDIMENTO: Fazenda Macaúbas de baixo – Matrícula 37.922

ENDEREÇO: Rodovia BR-365, entra no trevo da Divisa segue na estrada municipal principal por 4,10 km, vire à esquerda, em 572 metros está a entrada da propriedade
N°: S/N **BAIRRO:** Zona Rural

MUNICÍPIO: Patrocínio **ZONA:** Rural

CORDENADAS:
WGS84 23k **X:** 265312.32 m E **Y:** 7898328.88 m S

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:
 INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA **BACIA ESTADUAL:** RIO QUEBRA ANZOL **UPGRH:** PN2

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	23,00 ha - NP
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	11,50 ha - NP
E-02-06-2	Usina solar fotovoltaica	0,024 MW - NP

Responsável pelo empreendimento
Aguinaldo Gonçalves Xavier

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
José Eduardo Peçanha CREA-SP 5062404556/D
Pedro Augusto Arantes Moreira e Souza CREA MG190070D
Cristiano Geraldo de Freitas CRBio 076555/04-D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: **DATA:**

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6505	
ANDERSON APRIGIO CUNHA SOUZA Analista Jurídico	OAB MG 96.883	
CAIO MARCOS VELOSO Secretário Municipal de Meio Ambiente		

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Declaração de não passível de licenciamento ambiental (DNP) com requerimento de intervenção ambiental do tipo: supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo corretiva e corte de árvores isoladas nativas vivas corretiva do empreendimento Fazenda Macaúbas de baixo – Matrícula 37.922, localizado no Município de Patrocínio/MG.

As atividades desenvolvidas no imóvel são classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e 217/2017. Considerando o FCE (páginas 217-224 do P.A. 16412/2022), o empreendimento possui culturas anuais (G-01-03-1) em uma área útil de 23,00,00 hectares e 11,50,00 hectares de pastagem para criação de bovinos (G-02-07-0), atividades classificadas como não passível de licenciamento, ou seja, apresenta parâmetros inferiores aos estipulados na DN nº COPAM 213/2017. Já a atividade de usina solar fotovoltaica (E-02-06-2) possui potência nominal do inversor de 0,024 MW, atividade também classificada como não passível de licenciamento, ou seja, apresenta parâmetros inferiores aos estipulados na DN nº COPAM 217/2017. Ademais, foi requerida a regularização extemporânea da supressão de 400m² de maciço florestal em área comum e corte de 30 árvores isoladas nativas vivas.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 09/08/2022, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 16.412/2022. Foram solicitadas várias informações complementares via Ofícios nº 360/2022, 246/2023, 273/2023, 006/2024, 244/2024 e 393/2024 as quais foram respondidas pela consultoria ambiental responsável pelo processo. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 06/09/2023 ao empreendimento.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais são o engenheiro agrícola e ambiental José Eduardo Peçanha, CREA registro nº SP50624045556/D (ART: MG20243489246) e engenheiro sanitaria e ambiental Pedro Augusto Arantes Moreira e Souza CREA MG190070D (ART: MG20221311094).

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017 que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Considerando também a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Macaúbas de baixo – Matrícula 37.922 está localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23 Sul, DATUM WGS-84 X: 265458.92 mE, 7898476.96 mS.

A matrícula 37.922 possui área total de 43,66,24 hectares, de propriedade do Sr. Aguinaldo Gonçalves Xavier. Importante destacar que foi apresentado o contrato de compra e venda do imóvel do Sr. Aguinaldo para os Srs. Eduardo Francisco da Cunha e Júlio Cunha.

A Tabela 01 consta as áreas descritas conforme mapa apresentado elaborado pelo engenheiro agrícola e ambiental José Eduardo Peçanha, CREA registro nº SP50624045556/D (ART: MG20243489246) (página 232 do P.A. 16.412/2022):

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Tabela 1 - Quadro de áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Café	22,7601
Pastagem	11,1869
APP	05,1852
APP antropizada	00,5249
Reserva legal	00,8445
Cerrado	02,1260
Benfeitorias	00,2474
Reservatório	00,1070
Estradas/carreadores	01,6804
Total	44,6624

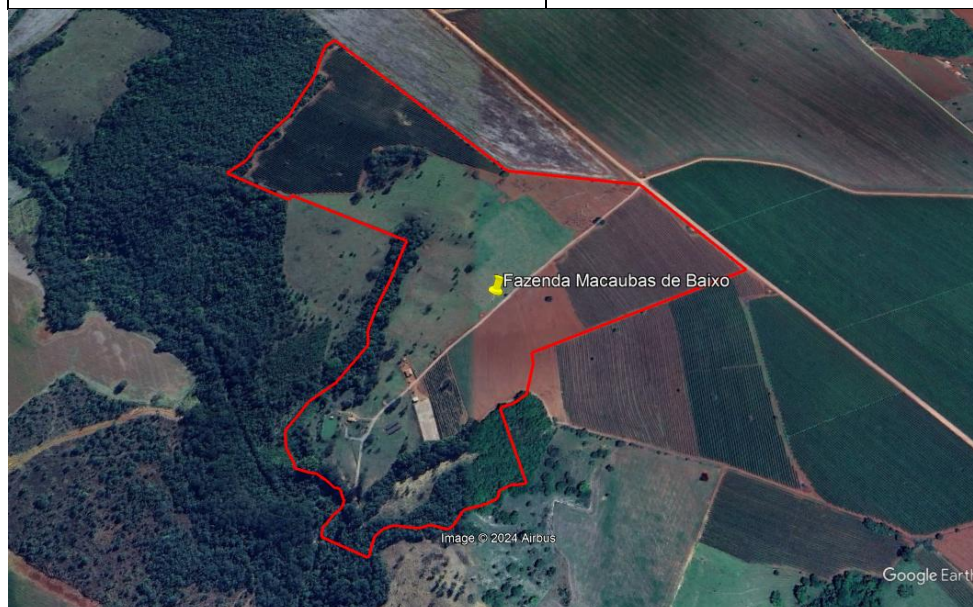


Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*.

No Formulário de Diagnostico Ambiental (FDA) foi informado que os efluentes domésticos são tratados por fossa séptica, os resíduos sólidos são encaminhados para a coleta pública do Município de Patrocínio, as embalagens de agrotóxicos são levadas à Central de Patrocínio e que há utilização de recurso hídrico devidamente regularizado.

Na vistoria foi verificada a instalação de fossa séptica na residência existente.

2.1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Conforme descrito no FCE, a atividade agrícola na propriedade consiste em uma área útil de 23,00,00 hectares de culturas. *In loco*, foi verificado o plantio de café, parcialmente irrigado e maracujá. O imóvel também possui um terreirão impermeabilizado.

Os produtos agrícolas e as embalagens vazias, caso armazenados no imóvel, deverão ser dispostos temporariamente em depósito adequado conforme NBR 9843 e destinados para pontos de coleta regularizados e os comprovantes armazenados para posterior fiscalização.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.

2.1.2. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

De acordo com o FCE, o empreendimento utiliza aproximadamente 11,50,00 hectares para área de pastagem, realizada em regime extensivo.

A regularização dos recursos hídricos referente à dessedentação de animais foi apresentada (ver tópico 2.2).

Importante ressaltar que a dessedentação de animais em cursos hídricos deve ser feita através de corredor, não admitido o pisoteio de animais em toda a APP.

A APP limítrofe à área de pastagem é cercada, sendo assim, será condicionada neste processo a manutenção das áreas protegidas.

2.1.3. Usina solar fotovoltaica

O imóvel possui uma pequena usina solar fotovoltaica, com potência nominal do inversor de 0,024 MW, instalada em aproximadamente 500m², apenas para uso interno da propriedade.

2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

O imóvel está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Araguari. Na fazenda há intervenção em recursos hídricos, com os seguintes usos regularizados:

- Portaria de outorga nº 1905411/2021 – Processo 25164/2021: captação em corpo de água nas coordenadas Lat 18° 59'45,5" S e Long 47° 13' 48,84"W para irrigação por gotejamento. Outorgado: Júlio Cunha. Válida até 08/07/2031
- Portaria de outorga nº 1901704/2023 – Processo 48407/2022: captação de água em surgência (nascente) nas coordenadas Lat 18° 59' 29,40" S e Long 47° 13' 45,60"W para irrigação por gotejamento e aquicultura. Outorgado: Júlio Cunha. Válida até 21/03/2033
- Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 362200/2022 – Processo: 52822/2022: captação de 1,00 l/s de águas públicas do Córrego Roxo, durante 21:00 h/dia nas

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



coordenadas Lat 18° 59' 29,48"S e Long 47° 13' 45,94" W para fins de dessedentação de animais. Certificado: Eduardo Francisco da Cunha. Válida até 20/10/2025.

2.3. Reserva legal e APP

O imóvel se encontra registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-2B588D7E69E742319D012757840BDBA9, com área total de 43,6622 hectares, sendo 00,84,45 hectares de reserva legal e 05,57,80 hectares de área de preservação permanente (Figura 02). A APP do imóvel se encontra preservada, composta por vegetação nativa, cercada nas áreas limítrofes da área de pastagem.

Na matrícula 37.922, o empreendimento está registrado com área total de 43,66,24 hectares e possui reserva legal averbada no AV-5/37.922, **correspondente a 8,85,79 ha, não inferior a 20% do total da propriedade,** subdividida em 02 áreas: 1ª 0,84,45 ha e 2ª 8,0134 ha gravada em Caráter de Compensação no AV-4/36.805.

1ª área de 0,84,45 ha foi intervinda, através do corte de 30 indivíduos arbóreos ao longo dos anos. Esta intervenção foi verificada pela Polícia Militar de Meio Ambiente e autuada pela equipe de fiscalização da SEMMA (ver detalhamento no tópico 04).

Foi apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), de responsabilidade técnica do biólogo Cristiano Geraldo de Freitas CRBio 076555/04-D, ART nº 20221000111523, propondo o plantio de 60 mudas, com espaçamento de 3m x 3m na área de reserva legal de 0,84,45 hectares, e também o cercamento da área em questão. O referido PTRF foi aprovado pela SEMMA, devendo ser executado no próximo período chuvoso.

2ª área de 8,01,34 ha gravada em Caráter de Compensação no AV-4/36.805. Foram apresentadas a matrícula (36.805 – Fazenda Salitre) e o CAR (registro MG-3148103-796E76E4B84E40A08F25D057A0829923) deste imóvel que recebeu parte da reserva legal. A reserva legal se encontra composta por vegetação nativa e preservada (Figura 03).

Considerando que o imóvel é de posse – ainda comum – dos Srs. Eduardo Francisco da Cunha e Júlio Cunha, conforme contratos de compra e venda apresentados, os novos proprietários deverão regularizar a reserva legal junto ao IEF, após desmembramento da referida matrícula.

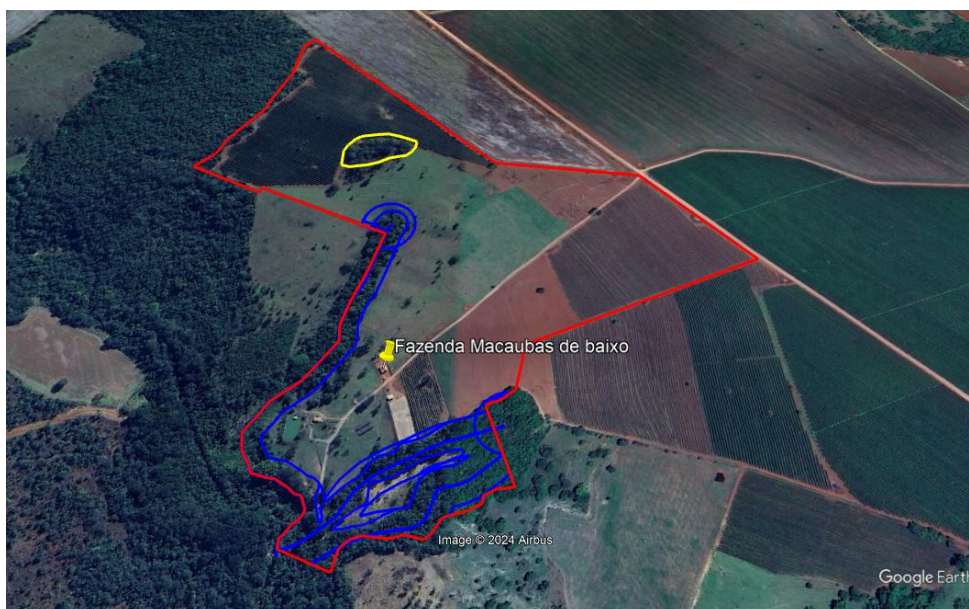


Figura 02: Vista aérea do empreendimento: Reserva legal averbada em amarelo, APP em azul, área imóvel em vermelho
Fonte: *Google Earth Pro*. e SICAR



Figura 03: Vista aérea do empreendimento: área de reserva legal averbada compensada na matrícula 36.805.
Fonte: *Google Earth Pro*. e SICAR

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locais de enquadramento ou fatores de restrição ou vedação.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA

No dia 06 de maio de 2022 foi entregue na Secretaria Municipal de Meio Ambiente o Ofício nº 064/2022 da 10ª CIA de Polícia Militar de Meio Ambiente contendo o Boletim de Ocorrência (B.O.) nº 2022-017639479-001, o qual versa sobre a fiscalização realizada na Fazenda Macaúbas de Baixo, matrícula 37.922, zona rural de Patrocínio/ MG.

De acordo com o B.O. a ocorrência foi motivada por denúncia de poluição ambiental e supressão de vegetação nativa sem a autorização do órgão ambiental competente. Segue parte do histórico do B.O. nº 2022-017639479-001 (fls.3 e 4/9):

“... conforme levantamentos, a posse do imóvel é exercida em comum pelo Sr. Eduardo Francisco da Cunha e pelo Sr. Júlio Cunha. Ambos relataram terem adquirido as glebas do antigo proprietário, Sr. Aguinaldo Gonçalves Xavier, da seguinte forma: Eduardo detém a posse de, aproximadamente, 23 hectares e Júlio, de 19,22,95 hectares.

(...)

Durante vistoria “in loco”, no dia 14/04/2022, no período da manhã, foi constatado / informado o seguinte:

- *Na parcela do imóvel rural (aprox. 23 hectares), referenciada nas coordenadas geográficas -18.990285º / -47.229339º, pertencente ao Sr. Eduardo:*
 - *É desenvolvida a atividade cafeicultura em área de, aproximadamente, 11 hectares e bovinocultura em uma área de pasto de 10 hectares, não há sede ou benfeitorias.*
 - *Nas coordenadas geográficas -18.990014 / -47.229808, em uma gleba com área de 00,84,45 hectares, **foi possível estimar o corte raso, sem destoca, de 30 indivíduos arbóreos nativos isolados, sem proteção especial, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. Os tocos e restante do rendimento lenhoso que permaneceu no local da infração aparentam características de corte por motosserra.***
 - *Em consulta ao CAR Nº MG-3148103-2B588D7E69E742319D012757840BDBA9, foi possível aferir que essa gleba, onde ocorreu a supressão das árvores, caracteriza-se como área de reserva legal averbada no AV-3 da matrícula nº 37.922. Na matrícula não constam os dados georreferenciais da ARL.*
 - *Em análise ao software Google Earth, constata-se que, entre o período de 08/2019 e 06/2021, ocorreu uma diminuição no adensamento do maciço florestal. Por consectário, induz-se que o corte dos indivíduos arbóreos ocorreu no citado período.*
 - *A citada ARL, que é contígua a área de pastagem, não está cercada/isolada.*
 - *Indagado, o Sr. Eduardo relatou que está na posse do imóvel rural há, aproximadamente, 05 (cinco) anos; que não foi o responsável pelo corte das árvores em ARL; que acredita que pessoas desconhecidas, que rotineiramente tem acesso ao imóvel, seriam as responsáveis;*

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



que, portanto, não possui documento autorizativo de intervenção ambiental. O Sr. Eduardo não apresentou nenhum elemento ou dado capaz de comprovar que o corte das árvores tenha sido realizado por terceiros.

- Parcela do rendimento lenhoso, oriundo das intervenções ambientais, permaneceu no local da infração, **perfazendo por estimativa, 02 metros estéreos**. O Sr. Eduardo foi orientado a não retirar o material lenhoso do local até manifestação do órgão ambiental municipal competente para adoção das providências administrativas.”

- Na parcela do imóvel rural pertencente (19,22,95 hectares), referenciada nas coordenadas geográficas -18.994782° / -47.228803°, pertencente ao Sr. Júlio:

- É desenvolvida a atividade cafeicultura em área de, aproximadamente, 10 hectares.

- Nas coordenadas geográficas -18.994793° / -47.230420°, é realizada captação superficial de água, em um barramento de curso hídrico sem denominação, tributário do Ribeirão da Divisa, por intermédio de conjunto motobomba elétrico (motor, marca WEG, potência de 15 cavalos e bomba, marca KSB, rotor de 174 milímetros), sendo a sucção realizada através de tubulação PVC de 100 milímetros diâmetro, com a finalidade de propiciar a irrigação de 10 hectares de café, pelo método do gotejamento. Tal captação estava em desacordo com o instrumento de outorga emitido pelo órgão ambiental, alusivo à Portaria nº 1905411/2021 e ao Processo nº 25164/2021, com validade até 08/07/2031. A desconformidade com a outorga caracterizou-se pelo seguinte: (I) o certificado de Outorga prevê que a captação se realize em curso hídrico, nas coordenadas geográficas S18° 59' 45,5" / W 47° 13' 48,84, entretanto a captação era realizada em barramento hídrico nas coordenadas geográficas S18° 59'41,25" / W 47° 13' 49,51"; (II) entre o ponto outorgado e onde, de fato, é realizada a captação perfaz-se uma distância 120 metros. A vazão autorizada é de 7,36 litros por segundo, durante 24 horas por dia, todos os dias do mês; (III) o certificado de Outorga preconiza que a captação deveria ser realizada em curso hídrico, entretanto foi se verificou que a captação era realizada em barramento sem regularização de vazão. Não foi verificada captação em vazão superior à estipulada.

- No que tange ao barramento hídrico, foi possível estimar os seguintes dados: profundidade média: 2 metros, área inundada: 1.100 metros quadrados.

- Em consulta às imagens de satélite, obtidas junto ao Google Earth, é possível notar que, entre os anos 2002 e 2010, parcela da área onde atualmente se localiza o barramento hídrico passou por ações antrópicas. Entre os anos de 2013 e 2016, ocorreu a construção do barramento, quando foi realizada a supressão de, aproximadamente, 400 metros de vegetação nativa em APP. Assim é possível concluir o seguinte: (I) no que tange às intervenções realizadas entre 2002 e 2010, não é possível especificar precisamente se elas ocorreram antes

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



ou depois de 22/07/2008, para fins de estipular o uso antrópico consolidado; (II) por outro vértice, é possível inferir pela ocorrência de intervenção em APP< não caracterizada como área de uso antrópico consolidado, nas coordenadas geográficas -18,995093º/-47.230484º, entre os anos de 2013 e 2016, **mediante supressão de, aproximadamente, 400 metros quadrados de vegetação nativa, não foi apresentado documento autorizativo para a realização das intervenções ambientais.**

- Nas coordenadas geográficas -18.994093º/-47.229173º, **os dejetos residenciais são dispostos diretamente no subsolo permeável e sem tratamento prévio, em uma escavação (fossa negra), causando potencial poluição do solo/subsolo e do aquífero não confinado.” (grifo nosso)**

Pertinente à captação irregular de recursos hídricos em desconformidade com o instrumento de outorga, as providências administrativas competem ao Estado, sendo, assim, anexo ao B.O. nº 2022-017639479-001 foi confeccionado o Auto de infração nº 294696/2022, no valor de R\$ 2.732,14 e apreendido o conjunto motobomba, com o Sr. Júlio como depositário fiel, referente à captação irregular.

Foi apresentado o comprovante de pagamento parcelado desse Auto.

Ainda de acordo com o referido B.O. foi citado que as providências incumbem ao Município de Patrocínio/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), conforme estipulado na Lei Complementar nº 140/2011 combinada com o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o citado ente federativo e o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável (SEMAD).

Conforme Laudo de Fiscalização nº 045/2022 foram lavrados os seguintes Autos:

- Auto de Infração nº 1060/2022 para o Sr. Júlio Cunha referente à supressão de aproximadamente, 400m² de vegetação nativa em área de preservação permanente, infringindo o Código 204 do Decreto Municipal 3.372/2017 no valor de R\$ 1.135,49.
- Auto de Infração nº 1061/2022 para o Sr. Júlio Cunha referente ao lançamento de dejetos residenciais, sem tratamento, diretamente no solo (fossa negra) infringindo o Código 122 do Decreto Municipal 3.372/2017 no valor de R\$ 3.152,06.
- Auto de infração nº 1101/2022 para o Sr. Eduardo Francisco da Cunha referente ao corte 30 indivíduos arbóreos em área de reserva legal, infringindo o Código 207 do Decreto Municipal 3.372/2017 no valor de R\$ 3.675,01.

Importante destacar que conforme Laudo de fiscalização nº 102/2023, a equipe de fiscalização compareceu no referido imóvel, e constatou que a intervenção aproximada de 400 m² ocorreu em área comum. Sendo assim foi lavrado:

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



- Auto de Infração nº 1334/2023 - em substituição ao Auto nº 1060/2022 - para o Sr. Júlio Cunha referente à supressão de aproximadamente, 400m² de vegetação nativa em área comum, infringindo o Código 201 do Decreto Municipal 3.372/2017 no valor de R\$ 466,48.

Considerando o Artigo 3º do Decreto estadual 47.749/2019:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;

III - supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV - manejo sustentável;

V - destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII - aproveitamento de material lenhoso. (grifo nosso)

Considerando também que o empreendedor realizou o pagamento da multa objeto do Auto de infração nº 1334/2023, esta intervenção ambiental é passível de autorização.

No projeto de intervenção ambiental corretiva, elaborado pelo engenheiro agrícola e ambiental José Eduardo Peçanha cita que a supressão de vegetação ocorreu com o intuito da construção de um tanque escavado para armazenamento de água para irrigação. Observa-se que o imóvel se encontra no bioma cerrado, com fitofisionomia de cerrado *sensu stricto*.

Entretanto, os 30 indivíduos arbóreos cortados em área de reserva legal averbada (Auto de infração nº 1101/2022), não é passível de autorização, visto que conforme o Decreto estadual 47.749/2019, o corte ocorreu em área com restrição legal ao uso alternativo do solo (área de reserva legal averbada).

Foi apresentado o Plano Simplificado de Utilização Pretendida, de responsabilidade do engenheiro sanitário e ambiental, Pedro Augusto Arantes Moreira e Souza CREA 190070-D/MG (ART MG20221311094) no qual cita que o proprietário deverá regularizar a exploração na área, além de isolar, proteger e recuperar integralmente a área de reserva legal do imóvel rural por meio de um PTRF, o qual já foi apresentado no processo, conforme discussão do tópico 2.3 acima, o qual será condicionado sua execução.

Já a Autuação nº 1061/2022 foi regularizada, visto que o empreendedor instalou o sistema de tratamento de efluentes domésticos (fossa séptica), conforme relatório fotográfico apresentado no processo e verificado em vistoria.

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental e B.O, o rendimento lenhoso estimado foi de 03,203 m³. Foram apresentados os pagamentos da taxa florestal em dobro

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



DAE 2901228403480 (R\$ 66,78) e 2901226365483 (R\$25,00) e pagamento da taxa de reposição florestal DAE 5501321837779 (R\$240,00).

Desta forma, a equipe técnica é favorável **ao DEFERIMENTO da supressão de 400m² de vegetação nativa, em área comum, e RECUPERAÇÃO da área de reserva legal averbada através do plantio de 60 mudas, conforme PTRF apresentado nesse processo, com rendimento lenhoso estimado em 03,203 m³.**

5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 6º:

Art. 6º O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.

Considerando que se sugere pelo deferimento da supressão de 400m² de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo.

Considerando ainda a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 8º que:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

Considerando que a APP do imóvel também pode ter enriquecimento arbóreo, sugere-se o plantio direto de no mínimo 50 mudas de espécies nativas (com espaçamento 3x3m), na área de APP (coordenadas de referência X: 265310.74 mE, Y: 7898129.86 mS), devendo ser apresentado relatórios técnico-fotográficos da sua execução para recomposição dessa área como forma de compensação pela supressão de vegetação nativa.

Está prática é classificada como compensação ambiental em virtude do corte de árvores que será realizado no empreendimento.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. Resíduos sólidos

Caso venha ocorrer a geração de resíduos domésticos e/ou de agrotóxicos, o empreendedor deverá acondicionar e realizar a devida destinação correta, conforme legislações vigentes. Acrescentando ainda, o armazenamento dos comprovantes de destinação.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

6.2. Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades, nota-se que as emissões atmosféricas são mínimas, visto que, o empreendimento é classificado como pequeno (Não Passível de Licenciamento), sendo, portanto, pouco significativo.

6.3. Emissões de ruídos

As emissões de ruídos também são classificadas pouco significativas, devido ao fato do empreendimento estar localizado em área rural, e pelas características das atividades desenvolvidas.

6.4. Efluentes Líquidos

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Os documentos apresentados trazem os requisitos, procedimentos e estudos ambientais necessários para a formalização do pedido, cabendo a área técnica se certificar quanto à veracidade das informações trazidas aos autos.

É possível verificar que foram percorridas todas as fases do procedimento com as formalidades dentro dos parâmetros exigidos pela legislação apresentada.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Declaração de não passível de licenciamento ambiental com o prazo de 10 (dez) anos para o empreendimento Fazenda Macaúbas de baixo – Matrícula 37.922 com Autorização para intervenção ambiental do tipo: supressão de 400 m² de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo corretiva com o prazo de 10 (dez) anos, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 19 de novembro de 2024.

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



ANEXO I - Condicionantes

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar relatório técnico-fotográfico da execução do plantio de 60 mudas nativas e cercamento na área de 00,84,45 hectares de reserva legal averbada intervinda e 50 mudas na APP do imóvel.	1 relatório após plantio até março/2024 e Semestralmente por 3 anos
02	Apresentar cópia do cadastro do piscinão junto ao IGAM	120 dias
03	Promover a conservação das porções de Reserva Legal, APP e demais áreas protegidas (através da manutenção de cerca, construção de aceiros – quando necessário) respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas.	Prática contínua
04	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento de tratores.	Início das atividades
05	Os produtos agrícolas e as embalagens vazias, caso armazenados no imóvel, deverão ser dispostos temporariamente em depósito adequado conforme NBR 9843 e destinados para pontos de coleta regularizados e os comprovantes armazenados para posterior fiscalização.	Início das atividades
06	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante toda a vigência da DNP

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



ANEXO II – Relatório Fotográfico



Foto 01: Área de pastagem



Foto 02: Bovinocultura



Foto 03: Cafeicultura



Foto 04: APP cercada



Foto 05: Fossa séptica instalada



Foto 06: ARL averbada a ser recuperada e cercada